OF. GP. Nº 177/2021 São Jerônimo, 15 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

**Alan Ferreira Menezes**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 065/2022, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de servidores para a Assistência Social e Monitor.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

O projeto em epígrafe trata de contratação de servidor para atuar na Secretaria de Assistência Social, no Abrigo Municipal Nélio Steigleder, pois não há concurso vigente e existe a demanda pelo servidor. Registramos que não se trata de uma nova demanda e sim, continuidade da vaga criada pela Lei Municipal 3.887/2020 e 3.961/2021, cujo contrato encerra no início do mês de agosto próximo.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, as atividades do Abrigo Municipal são inadiáveis e necessitam de constante atuação dos servidores envolvidos, não sendo viável a ausência de corpo técnico.

Além disso, persiste a demanda pelo servidor Assistente Social contratado pela Lei Municipal 3.890/2020 e 3.961/2021, cujo contrato encerra em 02.08.2022.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a inadiável demanda por estes trabalhadores e os motivos já expostos acima.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 065, DE 14 DE JULHO DE 2021**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE** | **ESCOLARIDADE** | **CARGA HORÁRIA****SEMANAL** | **VENCIMENTO****MENSAL BÁSICO** |
| Monitor | 01 (um) | Ensino Médio Completo | 40 horas | R$ 1.447,50 |
| Assistente Social | 01 (um) | Ensino Superior | 30 horas | R$ 3.313,15 |

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – MANUTENÇÃO SEC MUN ASSISTENCIAL SOCIAL

2082 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAM

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal